

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

PORTARIA Nº 128/2023

DECISÃO INSTAURADORA DA PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL 001

Procedimento de Regularização Fundiária nº 001.29052023

Matrícula/transcrição originária:

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária de interesse Social(Reurb-S)

Imóvel Privado ou imóvel público

Trata-se de instauração da regularização fundiária por interesse social na quadra 01 do setor 01 da Sede do Município de Barra do Mendes, instaurado de ofício pelo Poder Executivo Municipal em apenso ao Procedimento de Regularização Fundiária nº 001.29052023.

A legitimidade do Poder Executivo do Município de Barra do Mendes para instaurar a Reurb de ofício é estabelecida por força do artigo 14, inciso I da Lei 13.465/17, e do art. 6º da Lei Municipal nº 928/2022.

O núcleo a ser regularizada possui imóveis públicos e privados e dentre os prédios públicos situados no referido núcleo está a Sede do Poder Executivo Municipal e uma Escola Pública Municipal, constituindo parte do núcleo urbano objeto do Procedimento de Regularização Fundiária nº 001.29052023 abrangendo a seguinte área georreferenciada:

“O NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, comarca de Barra do Mendes, na quadra formada pelas, RUA ANTONIO BALBINO, RUA OTÁVIO MANGABEIRA, RUA JOÃO CRISTIANN e RUA ALVARO CAMPOS, de formato irregular, abrangendo uma área de 7.206,276 m² (Sete mil e duzentos e seis metros quadrados e duzentos e setenta e seis centímetros quadra-

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

dos.) e um perímetro de 353,17 m, sendo formado por 1 Quadras que contem 3 Lotes ocupando uma área total 4.748,58 m² (65,9 %) e pelo sistema viário de 2.457,7 m² (34,1 %).

Para quem da RUA OTÁVIO MANGABEIRA olha para o **NÚCLEO URBANO INFORMAL 01** inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: **-11°48'25,828"**, Long: **-42°03'29,222"** e Altitude: **718,71**, no azimute de **191°28'08"** com uma distância de **67,14 m** de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: **-11°48'27,972"**, Long: **-42°03'29,640"** e Altitude: **717,67**, confrontando com RUA OTÁVIO MANGABEIRA, daí deflete à direita no azimute de **283°49'13"** com uma distância de **49,52 m** de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: **-11°48'27,604"**, Long: **-42°03'31,231"** e Altitude: **719,17**, confrontando com RUA JOÃO CRISTIANN, daí deflete à esquerda no azimute de **282°26'02"** com uma distância de **63,35 m** de frente até o vértice 4 de coordenada Lat: **-11°48'27,182"**, Long: **-42°03'33,277"** e Altitude: **720,51**, confrontando com RUA JOÃO CRISTIANN, daí deflete à direita no azimute de **13°33'01"** com uma distância de **62,61 m** de frente até o vértice 5 de coordenada Lat: **-11°48'25,198"**, Long: **-42°03'32,814"** e Altitude: **721,30**, confrontando com RUA ALVARO CAMPOS, daí deflete à direita no azimute de **100°42'26"** com uma distância de **110,55 m** de frente até o vértice 1 de coordenada Lat: **-11°48'25,828"**, Long: **-42°03'29,222"** e Altitude: **718,71**, confrontando com RUA ANTONIO BALBINO.”

Cabe salientar que o núcleo que o núcleo foi identificado pela Comissão da Reurb, com base no disposto no inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022. Além disso, visto que por força do disposto no inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, cabe à Comissão da Reurb, classificar a modalidade da Reurb, o processamento da regularização foi definido como Reurb-s, dado o nítido interesse público na regularização do núcleo, sendo que no decorrer do procedimento sendo apurado que algum dos beneficiarias não faça jus ao benefício, a modalidade de Reurb aplicada a seu imóvel poderá ser reclassificada.

Ainda, caberá a essa comissão, realizar neste procedimento apenso, todas as obrigações fixadas na decisão instauradora da regulação fundiária 001.29052023, sendo estas:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

- a) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/17);
- b) aprovar e cumprir o cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- d) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- e) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da Arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar Termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios (§1º do art. 3º do Decreto nº 9.310/18);
- g) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/17;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

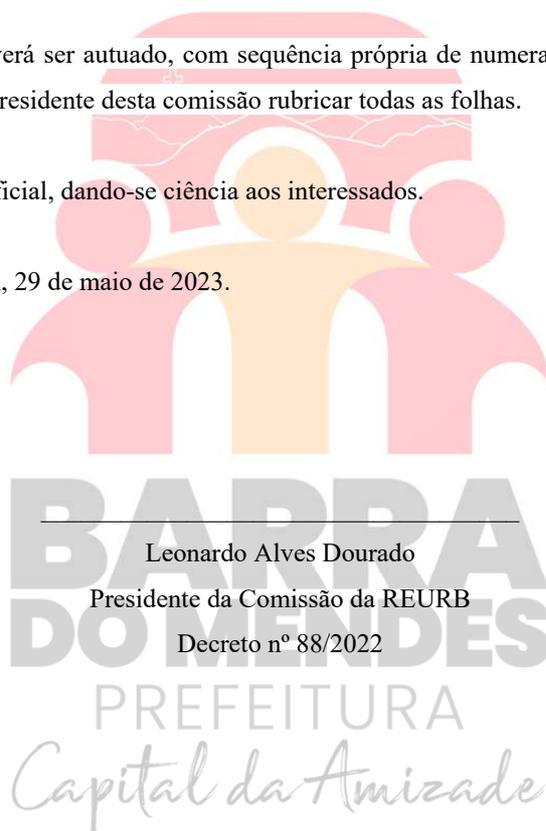
h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto n º 9.310/18);

i) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com sequência própria de numeração de todas as páginas dos autos, devendo o Presidente desta comissão rubricar todas as folhas.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência aos interessados.

Barra do Mendes – BA, 29 de maio de 2023.



Leonardo Alves Dourado

Presidente da Comissão da REURB

Decreto nº 88/2022

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br